



Dispõe sobre: Aprovação de Projeto de Loteamento.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A elaboração do projeto de loteamento será precedida pela fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, cuja certidão será fornecida a pedido do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 anos.

ARTIGO 2º - Cumpridas as exigências contidas nas diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal, o loteador deverá apresentar o cronograma físico financeiro das obras de infra-estrutura, a ser submetido à aprovação dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se obras de infra-estrutura para efeito deste artigo:

- I - Equipamentos de abastecimento de água;
- II - Serviços de esgoto;
- III - Coletas de águas pluviais;
- IV - Guias e sarjetas;
- V - Postejamento e extensão de energia elétrica;
- VI - Asfaltamento das ruas.

ARTIGO 3º - Aprovado o cronograma físico financeiro das obras, a Prefeitura Municipal autorizará sua execução devendo o loteador assinar um Termo de Compromisso obrigando-se a:

I - Executar a obra no prazo não superior a um ano e meio a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

II - Pagar multa equivalente a 5% do orçamento total das obras de infra-estrutura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento de que trata o inciso II, será corrigido mensalmente pela variação das Obrigações do Tesouro Nacional - O. T.n's.

-segue-



1886

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Lei nº 1 8 1 3

ARTIGO 4º - Antes de aprovar o Projeto de Loteamento, a Comissão Encarregada de vistoriar abertura de vias de circulação, demarcação de lotes e logradouros públicos, lavrará um termo de verificação de execução das obras de infra-estrutura de que trata o artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda dos lotes somente poderá ser efetuada após concluídas todas as obras de infra-estrutura previstas no Parágrafo Único, do Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 5º - O Projeto de Loteamento deverá ser aprovado no prazo máximo de 2 meses, a contar da data da conclusão de todas as obras contidas no Termo de Compromisso.

ARTIGO 6º - O loteador terá prazo máximo de 180 dias para submeter o loteamento à registro, a contar da data de sua aprovação, sob pena de caducidade.

ARTIGO 7º - A área mínima de lote, o coeficiente de aproveitamento, os recursos obrigatórios, o número mínimo de habitações, os espaços livres e as áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, são os fixados na legislação municipal de uso do solo, obrigatoriamente constante da certidão de diretrizes.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de junho de 1.988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/mm

DECRETO N.º 2 7 4 3 1887
(17 DE JUNHO DE 1.988.

Dispõe sobre: Abertura de Crêdi -
to Suplementar nos termos do arti
go 1º da Lei nº 1.812/88.

NELSON FIORE, Prefeito do Município de Caieiras, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto um crédito de Cz\$ 4.058.286,00
(quatro milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis -
cruzados), destinado a suplementar o seguinte ítem orçamentário:

01. CÂMARA MUNICIPAL

01. CÂMARA MUNICIPAL

0101001.2.001

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.1.0. Pessoal

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cz\$ 4.058.286,00

TOTAL.....Cz\$ 4.058.286,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito suplementar aberto pelo
artigo 1º será coberto com a anulação parcial da seguinte verba or
çamentária:

05. DEPTº OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

05. DEPTº OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

0307025.1.011

4.0.0.0. Despesas de Capital

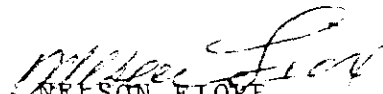
4.1.0.0. Investimentos

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cz\$ 4.058.286,00

TOTAL.....Cz\$ 4.058.286,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de junho de 1.988.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e
Administrativos e publicado no Quadro de Editais.

/mm